
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO 2026

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 640 - 10/07/2026
DATA DA LAVRATURA: 15/07/2026
INFRATOR: VALDECIR DOS SANTOS
LOCALIDADE DO DANO: RUA ADOLFO CANDIANI, 102
QUADRA: 198 A LOTE: 41
VERA CRUZ (GLEBA RIBEIRÃO SARANDI) -
SARANDI/PR.

DESCRIÇÃO DO DANO: LEI COMPLEMENTAR Nº 219/2009 ART. 205 REG. DECRETO 1516/2023, ART. 1º, § 1º, ALÍNEA “A”.

POR REALIZAR A QUEIMA DE FIOS DE COBRE E FOLHAS, FATO CONSTATADO EM FLAGRANTE.
LEI COMPLEMENTAR Nº 219/2009 DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ART.205 - SÃO PROIBIDAS AS QUEIMADAS URBANAS NO MUNICÍPIO, INCLUSIVE AS REALIZADAS COM O PROPÓSITO DE QUEIMAR O MATO EM TERRENOS BALDIOS E ÁREAS NÃO URBANIZADAS, QUEIMAR RESÍDUOS RESULTANTES DA PODA DO MATO, ARBUSTOS E DE ÁRVORES OU AINDA PARA A QUEIMA DE LIXO OU RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA, ORGÂNICA OU INORGÂNICA, BEM COMO O ATEAMENTO DE FOGO EM TERRENOS E EDIFICAÇÕES COM INTUITO DE LIMPEZA DESTES, CONFORME LEI MUNICIPAL DO CÓDIGO DE POSTURAS.

MULTA COM BASE NO DECRETO 1516/2023, ART. 1º, §1º, ALÍNEA “A”.

ART. 1º. FICA INSTITUÍDA A TABELA DE MULTAS, ABAIXO RELACIONADA, A SER APLICADA PELA INFRAÇÃO DAS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 219/2009 - CÓDIGO AMBIENTAL; §1º NA IMPOSIÇÃO DA MULTA E PARA GRADUÁ-LA, SERÁ CONSIDERADO:

A) LEVES, AQUELAS EM QUE O INFRATOR SEJA BENEFICIADO POR CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES.
O PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO OU IMPUGNAÇÃO É DE 15 (QUINZE DIAS) A CONTAR DA PRESENTE DATA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 254 DA LEI COMPLEMENTAR 409/2022. DEVENDO SER PROTOCOLADO EM QUALQUER UNIDADE ADMINISTRATIVA.

Publicado por:
Mauricio Egidio Adamo
Código Identificador:5158CF00

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/09/2026. Edição 3614

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>